



L E I Nº 1019/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Capibaribe o " Programa da Cidadania " ; Destinado a atender a população carente.

Artigo 2º - O "Programa da Cidadania" Se destina a custear as despesas necessárias para obtenção dos documentos indispensáveis ao exercício da Cidadania.

Parágrafo único - Para efeito do "Programa da Cidadania " , entende-se como documento indispensável ao exercício da Cidadania o registro e a certidão de nascimento, carteira de identidade, título eleitoral, CIC do Ministério da Fazenda e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 3º - Para atingir os objetivos a que propõe o " Programa da Cidadania " ; fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos PÚBLICOS encarregados da emissão dos respectivos documentos .

Artigo 4º - Para se beneficiar do Programa instituído por esta Lei, deverá o candidato pretendente ao exercício da cidadania apresentar requerimento, indicando os documentos que pretende adquirir e declarar, sob as penas da lei, que não reúne condições financeiras de arcar com as despesas indispensáveis à obtenção dos documentos.

Artigo 5º - Para operacionalizar o "Programa da Cidadania " , fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 6 servidores, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, vedada qualquer recontração.

Artigo 6º - Para custear as despesas decorrentes desta Lei , fica o poder Executivo AUTORIZADO a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de Cr\$ 30.000,000,00 ( Trinta milhões de Cruzeiros reais ) à conta do programa de trabalho e natureza das despesas abaixo especificadas :

Continua .....



ÓRGÃO : 2,5 - Secretaria de Ação Social  
UNIDADE : 2.5.1 - Administração

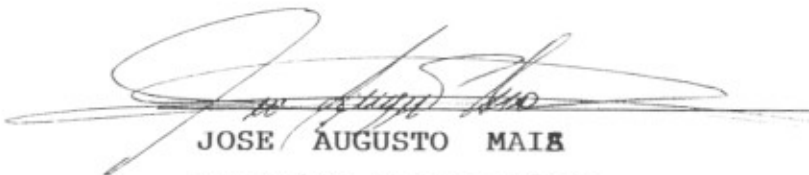
Programa de Trabalho : 1581486.1.00 - Implantação e funcionamento do "Programa da Cidadania" .

NATUREZA DA DESPESA : 3.2.5.9 - Outras transferências a pessoas:  
Cr\$ 30.000.000,00

Artigo 7º - Para ocorrer as despesas com o Crédito Especial de que trata o artigo 6º da PREsente Lei serão utilizados os recursos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 43 ' da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1984, mencionados, especificamente, no Decreto de Abertura de Crédito.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de Abril de 1994



JOSE AUGUSTO MAIA  
Prefeito em Exercício